

TERMO DE CONTRATO Nº. 046/2024

CONTRATO Nº 046/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024.

PROCESSO Nº 1692/2024

ID/CIDADES Nº 2024.501C2600006.09.0065

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O SAMU 192, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública de direito público, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, S/nº, Bairro Serra, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente, o Sr **SÉRGIO FARIAS FONSECA** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, inscrito no CPF nº 873.374.527-72, e a Empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Sociedade Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.997.345/0001-46 com sede na Rua Alan Kardec, nº 467, lote 162, quadra 023, bairro Divino Espírito Santo, município de Vila Velha/ES, CEP 29.107-240, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, **SR JOÃO LUIZ PIOL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 195.519.087-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 1692/2024, com fulcro no **Art. 75, II, § 2º**, da Lei nº 14.133/21, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº. 065/2024**, o qual resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O SAMU 192 do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Agua para injeccão fraco 500 ml	Fresenius	40	FR	6,15	246,00

Rua Maria Josefina de Resende |S/N| Serra| Mimoso do Sul| Espírito Santo CEP:29400-000
Tel.|fax:(28)999230 - 0577

| www.cimposul.es.gov.br | licitacao@cimposul.es.gov.br | diretoria@cimposul.es.gov.br

03	Dinidrato de isossorbida 5 mg (sublingual)	EMS Sigma	600	CP	0,33	198,00
04	Adenosina 3mg/ml – 2ml	Hipolabor	100	AMP	12,96	1.296,00
06	Deslanosideo 0,2 mg/ml – 2ml	União Química	20	AMP	2,90	58,00
12	Manitol 20% 200 mg/ml – 250ml	Fresenius Kabi	300	FR	9,44	2.832,00
13	Bicarbonato de sódio 84mg/ml (8,4%) – frasco 250ml	Hypofarma	60	FR	0,65	39,00
15	Sulfato de Ssalbutamol 0,5 mg/ml – 1ml	Hipolabor	100	AMP	13,30	1.330,00
17	Acido acetilsalicílico 100mg, uso pediátrico	Imed	600	CP	0,06	36,00
18	Captopril 25 mg	Cimed	600	CP	0,04	24,00
19	Aminofilina 24mg/ml solução injetável – ampola 10ml	Laboratório Teuto	40	AMP	3,05	122,00
21	Cloridrato de clorpromazina 25mg – ampola 5ml	Cristália	20	AMP	3,12	62,40
28	Cloridrato de lidocaina monoidratada 2%	Hypolabor	20	AMP	5,45	109,00
38	Cloreto de sódio 0,9% Sol injetável 250ml sistema	Fresenius Kabi	6.000	FR	4,70	28.200,00
39	Cloreto de sódio 0,9% Sol injetável 500ml sistema	Fresenius Kabi	1.000	FR	5,68	5.680,00
40	Solução ringer com lactato solução injetável 500ml	Halex Istar	400	FR	7,40	2.960,00
43	Sulfato de salbutamol 100mcg jato dose 200 doses+	Laboratório Teuto	40	FR	15,00	600,00
50	Diazepam 5mg/ml ampola 2ml	Laboratório Teuto	200	AMP	1,19	238,00
51	Sulfato de morfina 10mg/ml ampola 1ml	Cristália	50	AMP	4,00	200,00
55	Brometo de ipratropio monoidratado 0,25mg /frasco	Hipolabor	20	FR	2,10	42,00
57	Cloridrato de dextroetamina 50mg – ampola 2ml	Cristalia	30	AMP	21,25	637,50
60	Solução Glicose 5% injetável	JP Industria	200	FR	6,49	1.298,00
VALOR TOTAL (quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e noventa centavos)						R\$ 46.207,90

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL

2.1. O prazo para início da aquisição será após assinatura do contrato e sua publicação, e a entrega será de acordo com a ordem de fornecimento.

2.4. O material entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente, acompanhada do Termo de Recusa da entrega.

2.4. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos medicamentos, a CONTRATADA receberá o montante Global de **R\$ 46.207,90 (Quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e noventa centavos)**, para o período de 06 (seis) meses.

4.2. Os medicamentos a serem adquiridos serão aqueles descritos no subitem 1.2 do objeto de contratação.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

4.3. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal após a entrega, conforme a ordem de fornecimento, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

4.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança à Diretora Executiva do Consórcio, conforme Termo de Referência.

4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.6. Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto, por culpa exclusiva desta.

4.7. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente, atualizados e anexados ao documento fiscal:

- a)** Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b)** Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c)** Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e

d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio CIM POLO SUL / SAMU 192.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SAMU 192

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.30.09.00.00 – MATERIAL FARMACOLÓGICO
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega dos medicamentos são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme abaixo:

a) Local de Entrega: Av. Maria Josefina de Resende, s/nº, Bairro Serra, Município de Mimoso do Sul/ES.

b) Contatos: Samu 192, telefone (28) 99917-2278, email: samu@cimpolosul.es.gov.br.

c) Das entregas: Os materiais fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensão, composição, data de fabricação, prazo de garantia e demais referências que permitam a perfeita análise e aceitação.

d) Do Recebimento: Os materiais em conformidade com as especificações do termo de referência e da proposta, serão recebidos das seguintes formas:

d.1.) Provisório: Mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

d.2.) Definitivo: Após o aceite da conformidade, em até 05 (cinco) dias úteis, se fará o atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante designará, dentro do seu quadro de funcionários, um representante para acompanhar e fiscalizar os medicamentos entregues, objeto do presente Termo, e sempre que estes não forem realizados a contento, a Contratada será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.

9.2. O fiscal nomeado para acompanhar as obrigações assumidas pela Contratada, terá autoridade para exercer como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O Fiscal, designado pelo Consórcio, acompanhará as entregas dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Serão indicados para fiscalizar esta contratação os seguintes colaboradores públicos:

TITULAR: FISCAL SAMU/192/CIM POLO SUL:

NOME: Jessica Pedrazzi Nascimento Seixas

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Financeira SAMU 192.

SUPLENTE FISCAL SAMU/192/CIM POLO SUL:

NOME: Jalini Sabatini Girondi Coelho

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Assistencial SAMU 192.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

10.1. São Obrigações da Contratada:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Samu 192** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento do Samu 192.

c) Efetuar a entrega dos medicamentos, em perfeitas condições e, em nenhuma hipótese, fabricado de materiais reconicionados, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

e) Substituir, reparar ou corrigir, às expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

13.6. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia quando houver e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

h) Transportar, acondicionar e entregar o (s) material (is) na sua embalagem original, de modo a manter sua qualidade e integridade.

i) Substituir às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o material rejeitado por estar em desacordo com as especificações solicitadas.

j) Encaminhar qualquer solicitação ao Samu 192 por email **compras@cimpolosul.es.gov.br**.

k) Fornecer os produtos com garantia mínima de 01 (um) ano contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

l) Prestar á contratante informações técnicas sobre a entrega do objeto ora contratado.

m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto contratado.

10.2. São Obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Comunicar á CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme prescrito dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados á execução do objeto resultante do presente termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, quando da entrega do material, fixando prazo para a sua correção;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

i) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como, conforme disposto no Termo de Referência.

12.2. Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

12.3. A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 183 da Lei nº. 14.133/2021.

12.7. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a contratada à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

12.8. Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

12.8. O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes no Termo de Referência e na Lei nº14.133/2021.

12.9. Demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL.

12.11. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.12. Fica, desde já, ajustado que, todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL.

12.13. As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD.

17.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

17.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;

17.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

17.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta

própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul – ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul - ES, em 23 de Dezembro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ PIOL

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____